



4747675

08000.044747/2017-38

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos arts. 3º e 9º de seu Regimento Interno; e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com o objetivo apurar violações de direitos humanos relacionadas aos direitos ao trabalho, à educação e à seguridade social e violações ao "princípio da vedação ao retrocesso social" (Pacto San José da Costa Rica); recomendar reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas; analisar atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos, referentes aos temas desta comissão; mapear as políticas referente à temática e expedir recomendações para a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da referida Lei nº 12.986/2014 e do Regimento interno do CNDH.

Art. 1º Criar a Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com o objetivo apurar violações de direitos humanos relacionadas aos direitos ao trabalho, à educação e à seguridade social e violações ao "princípio da vedação ao retrocesso social"; recomendar reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas; analisar atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos, referentes aos temas desta comissão; mapear as políticas referente à temática e expedir recomendações para a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da referida Lei nº 12.986/2014 e do Regimento interno do CNDH.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta por:

I - Conselheiros/as do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL Brasil, que a coordenará;

- b) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
- c) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- d) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- e) Defensoria Pública da União - DPU;
- f) Ministério dos Direitos Humanos – MDH;
- g) Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC.

II – representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos.

§1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em Trabalho, Educação e Seguridade Social

§2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 6º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Usuário Externo**, em 06/11/2017, às 14:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4747675** e o código CRC **AE3663C1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.